

DECRETO Nº 11.175/PMC/2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE DE DESPESAS E GESTÃO ECONÔMICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, COM VISTAS À RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, BEM COMO ESTABELECE RESTRIÇÕES A GASTOS COM SHOWS E EVENTOS DE GRANDE PORTE E DO USO EFICIENTE DOS RECURSOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente aquelas inerentes à direção superior da Administração Municipal, à organização administrativa e à execução orçamentária e financeira, e que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais, assegurando a adequada organização, funcionamento e eficiência da máquina administrativa, diante da necessidade de adoção de medidas imediatas e estruturadas para assegurar o equilíbrio fiscal do Município, e comprometido com a reorganização administrativa, a recomposição das contas públicas e a implantação de um novo padrão de governança fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade de observância rigorosa dos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, da eficiência administrativa, da economicidade e da transparência, bem como da manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas;

CONSIDERANDO que, conforme apurado pela Controladoria Geral do Município na Nota Técnica de encerramento do exercício de 2025, verificou-se **insuficiência de disponibilidade de caixa para cobertura integral das obrigações financeiras assumidas**, circunstância que **pode comprometer a capacidade de adimplemento no curto prazo**, caso não sejam adotadas medidas de ajuste;

CONSIDERANDO que tal cenário evidencia **descompasso entre a execução orçamentária e a efetiva capacidade financeira do Tesouro Municipal**, o que **tende a gerar restrições de liquidez e tensionamento do fluxo de caixa**, sobretudo diante da manutenção do atual padrão de despesas;

CONSIDERANDO que relatório técnico consolidado de auditoria da herança orçamentária e financeira do Município aponta **tendência de desequilíbrio estrutural**, caracterizada pelo crescimento das despesas em ritmo superior ao das receitas, o que **pode resultar em deterioração progressiva da capacidade de pagamento do ente municipal**;

CONSIDERANDO que o referido relatório identifica padrão reiterado de expansão de despesas, suplementações orçamentárias e aumento expressivo de Restos a Pagar,



cenário que **pode implicar acúmulo de passivos sem adequada correspondência em disponibilidade financeira**, com risco de comprometimento do exercício corrente;

CONSIDERANDO a existência de expressivo estoque de obrigações financeiras herdadas, incluindo Restos a Pagar, empenhos pendentes e saldos a executar, os quais **tendem a pressionar o fluxo de caixa do Município**, com pagamento já efetivado no primeiro trimestre no valor de **R\$ 1.660.950,60 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**, corresponde a dívidas confessadas do exercício financeiro de 2025, que compromete diretamente o fluxo de caixa atual, restringindo a execução de despesas essenciais, e, ainda, as despesas não previstas no valor de **R\$ 2.518.485,61 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos)** para pagamento de verbas rescisórias com pessoal, sem previsão orçamentária;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal do Município alcançou o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III, "b"), correspondente a 53,30%, podendo chegar, ao final do ano, a 58,30% da Receita Corrente Líquida, caso seja mantido o mesmo volume de gastos com pessoal, circunstância que **reduz significativamente a margem de ajuste fiscal e pode limitar a capacidade de recomposição do equilíbrio financeiro**;

CONSIDERANDO que o crescimento das despesas em ritmo superior ao da arrecadação municipal **indica tendência de geração de déficits financeiros**, com potencial de agravamento da insuficiência de recursos disponíveis ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que, no âmbito da saúde pública municipal, foi identificado **déficit financeiro real**, no mês de abril de 2026, **no valor de R\$ 2.826.000,00** (dois milhões e oitocentos e vinte e seis mil reais), e no fluxo de caixa geral o valor **negativo de R\$ 7.209.294,58** (sete milhões, duzentos e nove, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme balancete do primeiro trimestre (janeiro a março de 2026), o que **já indica insuficiência de financiamento setorial e real pressão adicional sobre o caixa municipal**;

CONSIDERANDO a elevação das despesas com horas extras, que vêm assumindo caráter estrutural, o que **pode representar expansão continuada de gasto sem correspondente incremento de receita**, contribuindo para o tensionamento fiscal;

CONSIDERANDO que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU encontra-se baseado em Planta Genérica de Valores defasada há aproximadamente 20 anos, o que **tende a limitar a eficiência arrecadatória e reduzir o potencial de ingresso de receitas próprias**;

CONSIDERANDO que, conforme comunicado técnico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE, há projeção de déficit operacional, circunstância que **pode evoluir para insuficiência de caixa e comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais**, caso não sejam adotadas medidas corretivas;



CONSIDERANDO que a manutenção de estruturas tarifárias e parâmetros de receita defasados **pode agravar o desequilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos**, reduzindo a capacidade de geração de caixa;

CONSIDERANDO que o Município possui obrigações decorrentes de operações de crédito contratadas em gestões anteriores, cujos encargos e amortizações passam a impactar de forma mais significativa o exercício corrente, totalizando aproximadamente **R\$ 22.176.102.02 (vinte e dois milhões, cento e setenta e seis mil, cento e dois reais e dois centavos)**, o que impõe a adoção de medidas de planejamento, racionalização de despesas e priorização das políticas públicas essenciais, em observância ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão pública;

CONSIDERANDO que a conjugação de aumento de despesas, limitação de receitas e acúmulo de passivos financeiros configura **cenário de risco fiscal relevante**, com potencial de evolução para restrição de liquidez mais severa, caso não haja intervenção administrativa tempestiva;

CONSIDERANDO que as informações de natureza contábil, orçamentária, financeira e de gestão de pessoal que subsidiam o presente ato foram objeto de análise técnica pelos órgãos competentes, conferindo consistência, rastreabilidade e suporte qualificado à decisão administrativa, reconhecidas e atestadas no anexo I deste decreto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas estruturadas, progressivas e responsáveis de governança fiscal, voltadas à **mitigação dos riscos fiscais identificados, à recomposição do fluxo de caixa e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas**;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cacoal, medidas estruturantes de racionalização administrativa, controle de despesas e aprimoramento da gestão fiscal, com vistas à recomposição do equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto possuem caráter preventivo, orientativo e progressivo.

Parágrafo único. Não se impedirá a prática de atos administrativos necessários à continuidade dos serviços públicos, desde que devidamente justificados quanto à sua necessidade e compatibilidade com a realidade fiscal do Município.

Art. 3º As despesas públicas deverão observar critérios de planejamento, necessidade, economicidade e compatibilidade com a disponibilidade financeira.

Art. 4º A realização de horas extras deverá:

I – ter caráter estritamente excepcional;



II – ser previamente justificada;

III – ser formalmente autorizada;

IV – priorizar a reorganização de escalas e compensação de jornada.

§1º As horas extras em finais de semana e feriados exigem justificativa específica de imprescindibilidade.

§2º Os órgãos deverão adotar medidas para redução estrutural dessas despesas.

Art. 5º As Secretarias Municipais deverão, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – revisar a distribuição de pessoal;

II – reavaliar escalas de trabalho;

III – propor medidas de racionalização de despesas;

IV – encaminhar relatório à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O relatório com as informações exigidas nos incisos I, II e III do artigo 5º deverá também ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º A criação, ampliação ou realização de despesas, inclusive aquelas decorrentes de eventos, ações institucionais, projetos, viagens, diárias ou iniciativas que impliquem impacto financeiro, deverá ser precedida de:

I – avaliação prévia de impacto orçamentário e financeiro;

II – análise de compatibilidade com a disponibilidade de caixa e com as diretrizes deste Decreto;

III – justificativa formal quanto à necessidade, relevância e retorno institucional da despesa;

IV – autorização expressa do titular da unidade administrativa.

§1º A autorização deverá considerar critérios de prioridade, custo-benefício e aderência às políticas públicas essenciais, vedada a realização de despesas sem demonstração de interesse público relevante.

§2º Não se vedam despesas com deslocamentos, eventos ou ações institucionais, desde que vinculadas a objetivos concretos da Administração e compatíveis com a realidade fiscal, devendo ser evitadas aquelas de caráter meramente protocolar, repetitivo ou de baixa efetividade.



§3º A autorização de que trata este artigo não afasta a responsabilidade do gestor quanto à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e à adequada gestão da despesa.

§4º Fica vedada a realização ou o custeio de shows, festividades ou eventos de grande porte que impliquem elevado gasto público, especialmente quando não vinculados a políticas públicas essenciais, enquanto perdurar o cenário de restrição fiscal.

§5º Os eventos deverão priorizar artistas locais, manifestações culturais regionais e iniciativas de baixo custo, observados os princípios da economicidade e do interesse público.

§ 6º Os recursos orçamentários destinados às despesas de que trata o § 4º poderão ser remanejados para o custeio de políticas públicas prioritárias, especialmente nas áreas de saúde, educação e serviços essenciais.

Art. 7º Despesas extraordinárias, inclusive férias indenizadas, deverão ser devidamente motivadas e observar critérios de excepcionalidade.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, à Secretaria Municipal de Planejamento e à Controladoria-Geral do Município:

- I – monitorar a execução deste Decreto;
- II – acompanhar a evolução fiscal;
- III – orientar os órgãos administrativos;
- IV – propor medidas complementares.

Art. 9º Os órgãos municipais deverão adotar medidas voltadas ao aprimoramento da arrecadação, especialmente quanto à atualização cadastral e revisão de parâmetros tributários.

Art. 10 Fica assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas, ampliadas ou complementadas conforme a evolução do cenário fiscal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de abril de 2026.





[Assinado Digitalmente]

TONY PABLO DE CASTRO CHAVES

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA

Procurador-Geral do Município

OAB/RO N. 6.390

[Assinado Digitalmente]

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA

Subprocurador-Geral do Município

OAB/RO N. 3.716



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 11.175/PMC/2026, que **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE DE DESPESAS E GESTÃO ECONÔMICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, COM VISTAS À RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, BEM COMO ESTABELECE RESTRIÇÕES A GASTOS COM SHOWS E EVENTOS DE GRANDE PORTE E DO USO EFICIENTE DOS RECURSOS PÚBLICOS**, os órgãos técnicos abaixo identificados, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, vêm, por meio do presente instrumento, declarar o que segue:

As informações de natureza contábil, orçamentária e financeira que subsidiam a edição do referido ato normativo foram elaboradas a partir de dados oficiais constantes dos sistemas administrativos do Município, refletindo, de forma consistente e verificável, a situação fiscal, financeira e de pessoal da Administração Pública Municipal no momento de sua consolidação.

A análise técnica considerou, dentre outros aspectos relevantes, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas, a conformidade com os limites legais de despesa com pessoal, bem como os impactos decorrentes da manutenção excepcional dos vínculos temporários, especialmente no contexto de transição para o provimento efetivo por meio de concurso público.

Registra-se que as informações apresentadas não se destinam à formulação de juízo de conveniência administrativa ou decisão de natureza normativa, mas constituem **suporte técnico qualificado à tomada de decisão, permitindo que o ato administrativo seja editado com base em elementos concretos, verificáveis e compatíveis com a realidade fiscal do Município.**

Declara-se, ainda, que os dados utilizados foram submetidos a critérios de consistência interna, rastreabilidade e aderência às normas aplicáveis à gestão fiscal e contábil, **sendo considerados, no âmbito técnico, adequados para fundamentar a decisão administrativa do Chefe do Poder Executivo.**

A presente declaração possui natureza de **responsabilidade técnica**, restrita aos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros aqui tratados, não se confundindo com a competência para edição do ato normativo, que permanece atribuída à autoridade competente, nos termos da legislação vigente.



Por fim, ressalta-se que a veracidade e a fidedignidade das informações ora apresentadas estão vinculadas aos dados disponíveis no momento de sua elaboração, devendo eventuais alterações supervenientes ser objeto de reavaliação técnica específica.

Cacoal/RO, ____ de _____ de 2026.

[Assinado Digitalmente]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GILMARA ALVES MACÊDO GUERREIRO**

[Assinado Digitalmente]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JOSÉ LUCAS BORGHI**

[Assinado Digitalmente]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
ALINE BARROS SULZBACH**

[Assinado Digitalmente]

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DEBORAH MAY DUMPIERRE**

[Assinado Digitalmente]

**ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO – SAÚDE
CELIA ALVES CALADO**

[Assinado Digitalmente]

**COORDENADOR-GERAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO
NICACIO DE SOUZA MACHADO**

